LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 24/03/2015
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA 002 FLS

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA

Processo nº 026/2015

PROJETO DE LEI Nº 86 /15 DE 20 DE MARÇO DE 2015.

AUTOR: JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA

Que institui e inclui no calendário de eventos A Semana de Combate ao Diabetes Infantil.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÃMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art. 1° Fica a instituída a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Diabetes Infantil, a ser realizada anualmente, na terceira semana de Abril.

Art. 2° A semana Municipal de Combate e Prevenção ao Diabetes Infantil terá por objetivo conscientizar e orientar a população, através de procedimentos informativos, educativos e organizativos sobre os males provocados pelo diabetes infantil, suas causas, consequências, e formas de evita-lo ou trata-lo.

Art. 3° A Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Diabetes Infantil será comemorada com destaque e amplamente divulgada por meio de campanhas pelos órgãos de comunicação: rádio, jornal e televisão.

Art. 4° Fica o Executivo Municipal, por meio das Secretarias de Educação, de Cultura e de Saúde, autorizado a estabelecer e organizar calendários de atividades a serem desenvolvidas, durante a Semana ora instituída.

Art. 5° Membros da Sociedade Brasileira de Pediatria, nutricionistas, membros da Sociedade Brasileira de Diabetes (SBD), bem como pessoas com conhecimentos específicos nas áreas relativas à questão do diabetes, poderão ser convidadas a participar da definição dos procedimentos informativos, educativos e da organização dos eventos relacionados à Semana.

Art. 6° Passa a fazer parte do calendário de eventos oficiais do Município de Boa Vista a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Diabetes Infantil.

RECEBIDO NA SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO.
EM 23 / 03 / 15
fabiane - 09:56
Assinatura

Art. 7° Caberão às Secretarias de Educação, de Cultura e de Saúde, baixar as demais normas e providências para a implantação do evento ora citado.

Art. 8° Esta lei entrará em vigo na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
003
FLS

JUSTIFICATIVA

A inclusa mensagem tem por finalidade instituir a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Diabetes Infantil, a ser realizada, anualmente, na terceira semana de Abril.

A Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Diabetes Infantil terá por objetivo conscientizar e orientar a população, através de procedimentos informativos, educativos e organizativos sobre os males provocados pelo diabetes infantil, suas causas, consequências, e formas de evitá-la ou tratá-la.

A questão envolvendo o diabetes já causa há muito tempo preocupação na sociedade como um todo, sendo que, apesar de ser muito comentado os efeitos negativos do diabetes, que a muito tempo se tem verificado com precisão os malefícios que tal situação pode causar.

Dessa forma, acreditamos que uma maior conscientização poderá evitar problemas futuros às nossas crianças e à sociedade como um todo, permitindo um desenvolvimento sadio e com qualidade de vida, por meio de cuidados e prevenções que podem evitar doenças graves no futuro às nossas crianças de hoje.

Diante do exposto, apresentamos a inclusa mensagem, à qual solicitamos o apoio dos demais nobres Pares.

JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
018
FLS

PROJETO DE LEI Nº 086, DE 03 DE JUNHO DE 2015.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

REDAÇÃO FINAL

QUE INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS A SEMANA DE COMBATE AO DIABETES INFANTIL.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1° Fica instituída a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Diabetes Infantil, a ser realizada anualmente, na terceira semana de Abril.

Art. 2° A semana Municipal de Combate e Prevenção ao Diabetes Infantil terá por objetivo conscientizar e orientar a população, através de procedimentos informativos, educativos e organizativos sobre os males provocados pelo diabetes infantil, suas causas, consequências, e formas de evita-lo ou trata-lo.

Art. 3° A Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Diabetes Infantil será comemorada com destaque e amplamente divulgada por meio de campanhas pelos órgãos de comunicação: rádio, jornal e televisão.

Art. 4° Fica o Executivo Municipal, por meio das Secretarias de Educação, de Cultura e de Saúde, autorizado a estabelecer e organizar calendários de atividades a serem desenvolvidas, durante a Semana ora instituída.

Art. 5° Membros da Sociedade Brasileira de Pediatria, nutricionistas, membros da Sociedade Brasileira de Diabetes (SBD), bem como pessoas com conhecimentos específicos nas áreas relativas à questão do diabetes, poderão ser convidadas a participar da definição dos procedimentos informativos, educativos e da organização dos eventos relacionados à Semana.

Art. 6° Passa a fazer parte do calendário de eventos oficiais do Município de Boa Vista a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Diabetes Infantil.

Art. 7° Caberão às Secretarias de Educação, de Cultura e de Saúde, baixar as demais normas e providências para a implantação do evento ora citado.

Art. 8° Esta lei entrará em vigo na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 03 de junho de 2015.

ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da CMBV

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
019
FLS
poder

Ofício nº 083/2015/SAL/CMBV - **Boa Vista-RR, 09 de junho de 2015.**

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista

Assunto: Envio do Projeto de Lei nº. 086/2015.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Projeto de Lei Nº 086/2015 de autoria do Legislativo para que seja providenciada sua devida sanção e publicação.

Bem como o envio da referida Redação Final para os e-mails proadm_pmbv@hotmail.com, proadlboavista@gmail.com e diário@boavista.rr.gov.br.

Respeitosamente,

ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da CMBV

PMBV
SAAO-I/SMAG
Em 12/06/15
Às 14:28
Honorato
Recebido

Av. Capitão Ene Garcez, nº 1.264, Centro – Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Fone: (095) 3624-2267 – Secretaria de Apoio Legislativo
CEP 69301-160 – Boa Vista/RR

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
020
FLS

LEI Nº 1.622, DE 03 DE JUNHO DE 2015.

QUE INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS A SEMANA DE COMBATE AO DIABETES INFANTIL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do Art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Diabetes Infantil, a ser realizada anualmente, na terceira semana de Abril.

Art. 2º A semana Municipal de Combate e Prevenção ao Diabetes Infantil terá por objetivo conscientizar e orientar a população, através de procedimentos informativos, educativos e organizativos sobre os males provocados pelo diabetes infantil, suas causas, consequências, e formas de evita-lo ou trata-lo.

Art. 3º A Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Diabetes Infantil será comemorada com destaque e amplamente divulgada por meio de campanhas pelos órgãos de comunicação: rádio, jornal e televisão.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal, por meio das Secretarias de Educação, de Cultura e de Saúde, autorizado a estabelecer e organizar calendários de atividades a serem desenvolvidas, durante a Semana ora instituída.

Art. 5º Membros da Sociedade Brasileira de Pediatria, nutricionistas, membros da Sociedade Brasileira de Diabetes (SBD), bem como pessoas com conhecimentos específicos nas áreas relativas à questão do diabetes, poderão ser convidadas a participar da definição dos procedimentos informativos, educativos e da organização dos eventos relacionados à Semana.

Art. 6º Passa a fazer parte do calendário de eventos oficiais do Município de Boa Vista a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Diabetes Infantil.

Art. 7º Caberão às Secretarias de Educação, de Cultura e de Saúde, baixar as demais normas e providências para a implantação do evento ora citado.

Art. 8º Esta lei entrará em vigo na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 03 de junho de 2015.

ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da CMBV

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
021
FLS

Ofício n° 120/2015/SAL/CMBV **Boa Vista-RR, 14 de julho de 2015.**

A Sua Senhoria o Senhor,
EDIMIR ALVES RIBEIRO NETO
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Assunto: Envio da Lei n° 1.622 Promulgada pelo Presidente da CMBV.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, solicitamos a Publicação no Diário Oficial da Lei nº 1.622, de 03 de junho de 2015, de autoria dos Vereadores Júlio Cezar e Marcelo Batista, Promulgada pelo Presidente desta Casa Legislativa.

Bem como o envio da referida Lei para o e-mail diário@boavista.rr.gov.br.

Respeitosamente,

ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da CMBV

PMBV
SAAO/SMAG
Em 15/07/15
Às 12:05

Av. Capitão Ene Garcez, nº 1.264, Centro – Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Fone: (095) 3624-2267 – Secretaria de Apoio Legislativo
CEP 69301-160 – Boa Vista/RR

L E I:

Art. 1º - A Câmara Municipal deverá veicular, diariamente, as Leis Municipais em vigor, de forma a melhor informar seus cidadãos sobre as mesmas valendo-se, para tanto, de parcerias ou convênios com as Emissoras de Rádio Comunitárias locais.

Art. 2º - O Chefe do Poder Legislativo estabelecerá as regras para se firmar e estabelecer essas parcerias ou convênios junto as Emissoras de Rádio Comunitária de nossa cidade.

Art. 3º - O Chefe do Poder Legislativo regulamentará a presente Lei, no prazo de 120 (cento e vinte dias) dias contados de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 02 de junho de 2015.

Antônio Adberto Resende Veras
Presidente da CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

LEI Nº 1.622, DE 03 DE JUNHO DE 2015.

QUE INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS A SEMANA DE COMBATE AO DIABETES INFANTIL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do Art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Diabetes Infantil, a ser realizada anualmente, na terceira semana de Abril.

Art. 2º A semana Municipal de Combate e Prevenção ao Diabetes Infantil terá por objetivo conscientizar e orientar a população, através de procedimentos informativos, educativos e organizativos sobre os males provocados pelo diabetes infantil, suas causas, consequências, e formas de evita-lo ou trata-lo.

Art. 3º A Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Diabetes Infantil será comemorada com destaque e amplamente divulgada por meio de campanhas pelos órgãos de comunicação: rádio, jornal e televisão.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal, por meio das Secretarias de Educação, de Cultura e de Saúde, autorizado a estabelecer e organizar calendários de atividades a serem desenvolvidas, durante a Semana ora instituída.

Art. 5º Membros da Sociedade Brasileira de Pediatria, nutricionistas, membros da Sociedade Brasileira de Diabetes (SBD), bem como pessoas com conhecimentos específicos nas áreas relativas à questão do diabetes, poderão ser convidadas a participar da definição dos procedimentos informativos, educativos e da organização dos eventos relacionados à Semana.

Art. 6º Passa a fazer parte do calendário de eventos oficiais do Município de Boa Vista a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Diabetes Infantil.

Art. 7º Caberão às Secretarias de Educação, de Cultura e de Saúde, baixar as demais normas e providências para a implantação do evento ora citado.

Art. 8º Esta lei entrará em vigo na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 03 de junho de 2015.

Antônio Adberto Resende Veras
Presidente da CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

LEI Nº 1.623, DE 17 DE JUNHO DE 2015.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A COLÔNIA DE PESCADORES Z-1 DE RORAIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do Art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Colônia de Pescadores Z-1 de Roraima, CNPJ (MF) 05.933.015/0001-26, fundada em 06 de fevereiro de 1971 e oficializada pela Lei em 04 de junho 1973, e sediada na Rua Mário Homem de Melo, n.º 3836, bairro Buritis, nesta cidade de Boa Vista – Estado de Roraima.

Parágrafo Único. À entidade a que se refere o caput deste artigo são assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, 17 de junho de 2015.

Antônio Adberto Resende Veras
Presidente da CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Boa Vista-RR certifica a solicitação constante do processo nº 238/2015-CMBV, que trata da emissão de empenho no valor de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais), em favor da empresa FUTURE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP CNPJ:05.337.081/0001-33, para o pagamento de 10 inscrições do curso I WORKSHOP – NOVA CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PUBLICO 2015, nos períodos de 23 e 24 de julho de 2015 nesta cidade . De acordo e com base no Parecer Jurídico, concluiu que a despesa se enquadra no Art. 25 inciso II, c.c 13º VI, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Conforme orienta a Lei supramencionada, esta situação de inexigibilidade devera ser comunicada dentro de 03 (três) dias ao senhor Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos.

Boa Vista-RR, 22 de julho de 2015.

Fábio Lúcio Ruiz Lima
Presidente CPL

Hilda Prill Soares
Membro

Josenildo Lopes de Menezes
Membro

Em cumprimento ao disposto do Art. 26 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, ratifico a Certidão de Inexigibilidade objeto do Processo nº 238/2015-CMBV.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente da CMBV